



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE CONTRATO PARA: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Construção e madeiras para manutenção das Secretarias Municipais de Educação e Infra-Estrutura, durante o ano de 2015.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

CONTRATO Nº 147/2015

Termo de contrato que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho e de outro a firma **FERREIRA & PATRIOTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Sr. FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, brasileiro, Solteiro, portador de Cédula de Identidade nº 6.383212 SSPPE e CPF nº 073.956.324-60, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda, S/N - Canhotinho - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **FERREIRA & PATRIOTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, ESTABELECIDA À RUA JOSÉ CORREIA LIMA, 151 - CENTRO - JUPI - PE - CNPJ Nº 21.082.184/0001-56, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sra. SILVIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA, portador da cédula de identidade nº 3.066.603 - SSPPE, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.248.704-20, residente e domiciliado à Rua Airton Sena, 156 - Canhotinho - PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, **ajustado e contratado o seguinte:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 026/2015, Pregão Presencial nº 012/2015, compromete-se a *fornecer* os Materiais de Construção e madeiras para manutenção das Secretarias Municipais de Educação e Infra-Estrutura, durante o ano de 2015, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimento dos Material de construção e madeira para manutenção das Secretarias Municipais de Educação e Infra-Estrutura é de R\$ \$ 164.650,95 (Cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), conforme cópia da proposta de preços em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será parcelado, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos Materiais de construção e madeiras para manutenção das Secretarias Municipais de Educação e Infra-Estrutura fornecidas e por todo e qualquer prejuízo que possa causar à CONTRATANTE.

Os materiais de construção e madeiras para manutenção das Secretarias Municipais de Educação e Infra-Estrutura deverão estar dentro das especificações técnicas ajustadas, sob pena de devolução e retenção do pagamento, até a troca compatível, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para efetuar a troca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Os Materiais de construção e madeiras para manutenção das Secretarias Municipais de Educação e Infra-Estrutura licitadas deverão ser entregue parceladamente, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), após o pedido nas Secretarias de Infra-Estrutura e Educação, nesta Cidade, mediante requisição emitida pela Secretária a qual os materiais de construção e madeiras pertencem.

É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, salários, obrigações sociais, transporte e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE

Os preços dos Materiais de construção e madeiras para manutenção das Secretarias Municipais de Educação e Infra-Estrutura ora licitadas não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

Da sua assinatura até 31.12.2015.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES:

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os Materiais de Construção e madeiras, conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
 2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
 3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
 4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
 5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
 6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
 7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
 - 7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
 - 7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos produtos.
 - 7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
 - 7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação correram por conta da dotação orçamentárias abaixo:

07 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
01 - Gabinete do Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos
2.0037 - Manutenção das atividades gerais da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos
2.0038 - Gestão Administrativa do Departamento de Serviços Urbanos.
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 - Departamento do Desenvolvimento do Ensino
2.0058 - Manutenção das Atividades Gerais do Desenvolvimento do Ensino.
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2.0079 - Gestão administrativa do Ensino Fundamental
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 - Departamento do Desenvolvimento do Ensino
2.0066 - Manutenção das Ações Salário - Educação
3.3.90.30 - Material de Consumo

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

O Edital de Pregão Presencial nº 012/2015 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 10 de setembro de 2015.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
CONTRATANTE

FERREIRA & PATRIOTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
LTDA - ME
Contratado

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA